



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.331, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 5.263/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O Protocolo de Atividades Variáveis, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 5.263/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências passa a vigorar, no período compreendido entre a **zero hora do dia 11 de setembro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 24 de setembro de 2021**, para as “competições esportivas”:

Atividade	CNAE	Protocolos da Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividades Variáveis
Competições Esportivas	93	• Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; - Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar - Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo	Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; - Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; - Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; - Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração; - Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; - Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

		de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas: não autorizado.	
--	--	---	--

Parágrafo único. O Anexo I do Decreto Municipal n.º 5.263/2021 fica consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

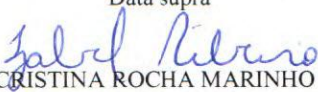
Art. 2.º As atividades que não forem objeto de protocolos variáveis específicos em âmbito municipal ou regional no Anexo I deverão seguir obrigatoriamente os Protocolos determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2021.

Erechim/RS, 13 de setembro de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

Anexo Único

Administração e Serviços

Risco Médio Baixo

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis RS	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Públicos e Administração Pública	84		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área	
Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Vigilância e Segurança	80		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Transporte de carga	49 e 50		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Estacionamentos	52		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Correios e Entregas	53		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada	

			4m² de área útil • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.	
Bancos e Lotéricas	64, 66		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração	
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Lavanderia	96		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	

Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil	
Funerárias	96	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	•	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil. • Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo.
Hotéis e Alojamentos	55		• Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: • Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações • Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações • * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. • Respeito aos protocolos das atividades	

10

			específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns.	
Condomínios (Áreas comuns)	81	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).	- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Abertura das demais áreas comuns (salão de festas, churrasqueiras compartilhadas etc), com restrição de público, sendo: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² da área útil, Ambiente Fechado: 1 pessoa para cada 8m² (nova redação);
Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.	
Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo	
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	• Portaria SES nº 390/2021; • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 50% das mesas ou similares; • Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; • Vedada a realização de 'eventos' tipo <i>happy hour</i>; • Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; • Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego; • Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança (pessoas em pé) que geram aglomerações; • Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; • Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos; • organizar a disposição das mesas de modo a assegurar distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada uma, evitando que ocorra aglomeração e diminuindo o cruzamento entre os clientes e trabalhadores;	
Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares		PORTARIA SES Nº 389/2021		• Fechamento total às 22:00 horas; • Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados); • Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado; • Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento; • A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado; • Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes); • Higienização dos caixas a cada novo atendimento; • Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.
Missas e Serviços Religiosos	94		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os	

			assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas e /ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por exemplo: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.	
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: • 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	• Portaria SES nº 391/2021; • Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: • - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; • - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; • - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	• Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil • Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - • Permite: 2 metros entre pessoas; • - Não permite: 1 metro entre pessoas; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; • Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."	

Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Agropecuária	84		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área	
Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	- Indústrias: - Portaria SES nº 387/2021 - Portaria SES nº 388/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Comércio				
Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências	47		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."	- Adoção de todos os protocolos de prevenção; - Vedada a aglomeração de pessoas em pé, além dos espaços reservados nas mesas Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Portaria SES nº 389/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Feiras livres - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 6m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Feiras livres - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Saúde e Assistência				
Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada	

			4m ² de área útil	
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência à Saúde Humana	86		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	
Assistência Social	87, 88	Portaria SES nº 385/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	
Cultura, Esporte e Lazer				
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Museus - Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.	
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	- Portaria SES nº 391/2021; - Público exclusivamente	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;	

30

		dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	• Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; • Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; • Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;	
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	• Portaria SES nº 393/2021; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	• Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma academia de 128m², poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara. • Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; • Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; • Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; • Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos coletivos;
Clubes sociais, esportivos e similares	93	• Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". • Eventos: conforme protocolos de	• Abertura das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); respeitando os limites de ocupação, sendo: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil, Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil

			"Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; • Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Público máximo de 70 pessoas; • Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; • Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". • Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	• Portaria SES nº 391/2021 • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	• Observância obrigatória de controle de ocupação; • Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo: Ambiente aberto 1 pessoa para cada 4m² da área útil, Ambiente Fechado 1 pessoa para cada 8m²; • Público máximo de 150 pessoas, observando a metragem de Ambiente aberto 1 pessoa para cada 4m² da área útil, Ambiente Fechado 1 pessoa para cada 8m² • Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; • Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."; • Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; • Seguir obrigatoriamente Protocolo.	
Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	• Realização não autorizada; • Sujeito à interdição e multa;		
Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	• Público <u>exclusivamente sentado</u>, com distanciamento; • Portaria SES nº 391/2021; • Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: • - até 300 pessoas: sem necessidade de	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de	

		autorização; • - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; • - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; • autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	máscara e distanciamento nas filas; Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação),	

			com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."	
Competições Esportivas	93	- Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar - Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas: não autorizado.	Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc." - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; - Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; - Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; - Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração; - Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; - Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;	

Educação

Risco Médio

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Ensino híbrido , com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.	
Formação de Condutores de Veículos	85		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.	

Risco Alto

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85		- Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc." - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.	

Eventos				
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Festividades particulares, Rodeios, Festas culturais, Encontro esportivos e similares				• Observância dos protocolos obrigatórios; • Público máximo de 70 pessoas, observando a metragem de Ambiente aberto 1 pessoa para cada 8m² da área útil, Ambiente Fechado 1 pessoa para cada 16m² (nova redação); • Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; • Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade;
Realização de almoços e Jantares em CTG's				• Permitida a realização de encontros exclusivos para almoços e jantares; • Permitida execução de músicas; • Proibido pista de dança; • Observância na restrição de público, sendo: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² da área útil, Ambiente Fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; • Observância dos protocolos obrigatórios; • Distanciamento entre as mesas; • Pessoas exclusivamente sentadas; • Controle da fila de entrada (distanciamento). • Permitido jogos de cartas (baralho), com 6 pessoas por mesa, sem público ao redor que gere aglomeração;
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.				• Observância dos protocolos de higienização e sanitização; • Observância dos Protocolos do Estado;
Aglomerações				
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Aglomeração de pessoas				• Expressamente proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios
Espaços Comuns			Praças e Espaços Públicos	• Expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios; (Nova redação) • Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);

30

A

Locais Religiosos	• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.	Santuários e locais religiosos em geral	• Expressamente proibida a aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares; • As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado.
---------------------------------	---	---	---

* AMAU / Comitê Regional

10

A